



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal Regional Federal da 5ª Região**  
**Presidência**

**ATO Nº 276 , DE 15 DE JUNHO DE 2010**

**Dispõe sobre a implantação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal nas Seções Judiciárias de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco e Sergipe.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

**CONSIDERANDO** os comandos contidos na Resolução nº 417 do Supremo Tribunal Federal, de 20 de outubro de 2009, a qual regulamenta o meio eletrônico de tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais naquele Tribunal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação dos serviços prestados aos jurisdicionados pelo Tribunal e Seções Judiciárias vinculadas, a fim de facilitar e aprimorar o acesso à justiça,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Implantar o Sistema de Processo Judicial Eletrônico de 1º e 2º Graus da Justiça Federal da 5ª Região nas Seções Judiciárias de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco e Sergipe, obedecendo ao seguinte cronograma:

- I - a partir do dia 12 de julho de 2010 - Seção Judiciária de Sergipe;
- II - a partir do dia 12 de julho de 2010 - Seção Judiciária de Alagoas;
- III - a partir do dia 19 de julho de 2010 - Seção Judiciária da

Paraíba;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal Regional Federal da 5ª Região**  
**Presidência**

**ATO Nº 276 , DE 15 DE JUNHO DE 2010**

IV - a partir do dia 26 de julho de 2010 - Seção Judiciária de Pernambuco;

V - a partir do dia 09 de agosto de 2010 - Seção Judiciária do Ceará.

**Art. 2º** A utilização do sistema, no momento, não será obrigatória, salvo se o autor ingressar com o feito em ambiente virtual, situação em que a resposta a essa ação também terá que ser feita de modo eletrônico.

**§ 1º** A propositura de novas ações está limitada às classes disponíveis no Sistema.

**§ 2º** Os feitos e petições destinados ao plantão judiciário não podem ser recebidos através do Sistema.

**Art. 3º** O acesso ao Sistema, a prática de atos processuais em geral e o envio de petições e recursos, por meio eletrônico, serão admitidos mediante uso de certificação digital (ICP-Brasil), sendo obrigatório o credenciamento prévio.

**Art. 4º** Está disponível nos sítios do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e das Seções Judiciárias vinculadas, na rede mundial de computadores, o serviço de credenciamento de advogados, mediante uso de sua assinatura digital (ICP-Brasil).

**Art. 5º** Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

  
**LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA**  
**Presidente**